



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E DILIGÊNCIAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2026/SMCL/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.000124/2026-92

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição de material de consumo (fraldas descartáveis), visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por intermédio do Despacho nº 1756/EQUIPE 03/SMCL-SEL, para análise técnica acerca da aceitabilidade das propostas e diligências apresentadas pelas empresas provisoriamente classificadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90062/2026/SMCL/PVH, referente à aquisição de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Foram encaminhados para análise os seguintes itens e empresas:

- **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA** – Item 07;
- **VANIA GONÇALVES DA SILVA** – Item 17;
- **J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** – Itens 01, 02, 04 e diligência do Item 03;
- **GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – diligência do Item 09 e Item 14;
- **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – Item 05.

A análise foi realizada mediante confronto entre as especificações constantes do Termo de Referência, propostas readequadas, fichas técnicas, diligências apresentadas, documentação sanitária (AFE/ANVISA/licenças), bem como observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento integral da finalidade assistencial.

Adota-se, para fins desta análise, o entendimento técnico de que **produtos com especificação superior podem ser aceitos, desde que atendam integralmente a faixa de peso/circunferência prevista no Termo de Referência, não deixem pacientes descobertos e não ultrapassem o valor estimado do item**, não sendo admissível a aceitação de produto cuja faixa ofertada seja inferior ao exigido, por comprometer a cobertura assistencial prevista no instrumento convocatório.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. MEDSHOP HOSPITALAR LTDA – ITEM 07

Objeto: Fralda descartável pediátrica tamanho XG, para pacientes acima de 17 kg.

Após análise da proposta readequada e documentação apresentada, verifica-se que o produto ofertado possui faixa de utilização **acima de 16 kg**, abrangendo integralmente a exigência prevista no Termo de Referência (**acima de 17 kg**), não havendo exclusão de pacientes do perfil assistencial previsto.

Constata-se, portanto, que o produto ofertado apresenta característica **equivalente/superior**, uma vez que contempla integralmente a faixa requerida, ampliando sua utilização sem prejuízo técnico ao objeto lícitado.

No tocante à documentação técnica e sanitária, verifica-se apresentação de AFE e demais documentos de regularidade pertinentes.

CONCLUSÃO ITEM 07 – MEDSHOP: APTA, por atender integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência.

2. VANIA GONÇALVES DA SILVA – ITEM 17

Objeto: Fralda geriátrica tamanho P, para pacientes com peso entre 20 a 40 kg e cintura de 70 a 120 cm.

Em sede de diligência, a empresa apresentou documentação complementar, incluindo ficha técnica geriátrica, protocolo ANVISA, dispensa de registro e licença sanitária válida.

Todavia, da análise técnica da ficha do produto ofertado, verifica-se que a faixa de utilização apresentada **não contempla integralmente os parâmetros exigidos no Termo de Referência**, especialmente no tocante à circunferência de cintura requerida (**70 a 120 cm**), permanecendo lacuna assistencial do público previsto no instrumento convocatório.

Dessa forma, embora a diligência tenha saneado parcialmente aspectos documentais, a desconformidade técnica do produto permanece.

CONCLUSÃO ITEM 17 – VANIA: NÃO APTA, por não atender integralmente às especificações mínimas do Termo de Referência.

3. J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – ITENS 01, 02, 04 E DILIGÊNCIA ITEM 03

Após diligência, a empresa apresentou **ficha técnica da marca KAIROS**, bem como declaração complementar, saneando a divergência anteriormente identificada entre marca declarada e documentação técnica.

Itens 01 e 02 – Fralda Pediátrica P (5 a 7 kg)

Verificada a documentação apresentada em diligência, constata-se que a faixa de peso do produto ofertado contempla integralmente os parâmetros previstos no Termo de Referência.

Conclusão Itens 01 e 02: APTAS.

Item 03 – Fralda Pediátrica M (6 a 11 kg)

A diligência apresentada demonstrou compatibilidade da marca KAIROS com a ficha técnica anexada, restando sanada a inconsistência anteriormente apontada.

Constata-se atendimento integral da faixa exigida no Termo de Referência.

Conclusão Item 03: APTA.

Item 04 – Fralda Pediátrica G (>10 até 14 kg)

Da análise da ficha técnica apresentada, verifica-se atendimento integral da faixa prevista no Termo de Referência.

Conclusão Item 04: APTA.

CONCLUSÃO FINAL – J&A: APTAS, considerando saneadas as inconsistências anteriormente apontadas em diligência.

4. GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – DILIGÊNCIA ITEM 09 E ITEM 14

Item 09 – Fralda geriátrica XG (>100 kg, cintura acima de 165 cm)

A diligência apresentada teve por finalidade esclarecer o produto efetivamente ofertado.

Após análise, verifica-se que o produto indicado corresponde ao tamanho comercial compatível da linha ofertada, abrangendo integralmente a faixa prevista no Termo de Referência, sem prejuízo à finalidade assistencial.

Dessa forma, entende-se sanada a diligência anteriormente instaurada.

Conclusão Item 09: APTA.

Item 14 – Fralda geriátrica M (40 a 70 kg, cintura de 70 a 120 cm)

Da análise técnica do produto ofertado, verifica-se limitação de circunferência inferior à exigida pelo Termo de Referência, não contemplando integralmente a faixa de cintura prevista.

Tal situação impede o atendimento integral do público-alvo estimado pela Administração.

Conclusão Item 14: NÃO APTA.

5. GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ITEM 05

Objeto: Fralda pediátrica tamanho EG (>13 até 17 kg).

Após análise da proposta apresentada e documentação técnica anexada, verifica-se compatibilidade do produto ofertado com a faixa de peso prevista no Termo de Referência, abrangendo integralmente os parâmetros exigidos.

Não foram identificadas inconsistências técnicas impeditivas quanto ao item analisado.

CONCLUSÃO ITEM 05 – GOLDENPLUS: APTA.

III – CONCLUSÃO FINAL

Após análise técnica das propostas, diligências e documentação complementar apresentada, esta equipe técnica conclui:

Empresa	Item	Parecer Técnico
MEDSHOP HOSPITALAR LTDA	07	APTA
VANIA GONÇALVES DA SILVA	17	NÃO APTA
J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	01	APTA
J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	02	APTA
J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	03	APTA
J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	04	APTA
GET MED COM. MEDICAMENTOS	09	APTA
GET MED COM. MEDICAMENTOS	14	NÃO APTA
GOLDENPLUS	05	APTA

Diante do exposto, encaminham-se os autos para prosseguimento do certame, nos termos da presente análise técnica, observando-se os apontamentos consignados quanto às propostas que não atenderam integralmente às exigências mínimas previstas no Termo de Referência. Atenciosamente,

Geanderson Maia Trindade

Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP/SEMUSA
Decreto nº. 2.925/I,2025

Fátima De Oliveira Costa Sousa

Chefe II – Núcleo de Controle de Aquisições de Materiais de Consumo
Decreto Nº 1.823/I,2025

Carla Dominique Brambilla Watanabe

Gerente II - Divisão de Aquisições e Contratações
Decreto Nº 1.823/I,2025

Geison Felipe Costa da Silva

Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandao

Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira
Decreto nº 1.666/I/2025

Sandra Maria Petillo Cardoso

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 16/06/2026, às 11:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 16/06/2026, às 11:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1079752** e o código CRC **C1B3DBE4**.



005.000124/2026-92

0829307v5